



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100  
E-mail: [rincão@rincão.sp.gov.br](mailto:rincão@rincão.sp.gov.br) Site: [www.rincão.sp.gov.br](http://www.rincão.sp.gov.br)

Rincão, 20 de setembro de 2024.

## PORTARIA Nº. 155/2024

**Designa servidora para acumular função de comissão em desempenho temporário junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Rincão e dá outras providências.**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do preconizado na legislação vigente,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **ARADRINA RAIL DE OLIVEIRA**, CPF 226.967.018-30, detentora do cargo efetivo de Enfermeira PSF, atualmente ocupante do cargo de confiança de Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, para, em caráter excepcional, responder pelo expediente e atribuições descritas no Anexo 8 da Lei Municipal n. 1885/2012, enquanto perdurar a vacância do respectivo cargo (Diretor), passando a acumular o cargo de comissão de **Diretora de Saúde**.

**Art. 2º.** O exercício das atividades ora outorgados a servidora, se fará sem alteração da remuneração e acessórios que faz jus.

**Art. 3º.** A acumulação de que trata a presente Portaria não implica na acumulação de vencimentos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**BRAZ RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100  
E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincão@rincao.sp.gov.br) Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.